



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 164/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**, para a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x -SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.472/0001-46 e Inscrição Estadual nº 408.027.462.114, com sede à Rua Jose Amatruda, 297 – Sala 02, Distrito Industrial II, CEP 17.890-000, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Gerente Comercial, o Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, RG nº xx.xxx.xxx SSP/MG e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

1.1.1. Os semáforos serão instalados no Município de Parapuã/SP, conforme Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO CONTRATUAL

2.1. De acordo com o Pregão Presencial nº 12/2023, adjudicado em 25 de outubro de 2023 e homologado em 31 outubro de 2023 e com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por igual período.

3.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ 82.380,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

4.1.1. O preço será fixo e irrevogável incluindo todas as despesas diretas e indiretas, que onerem o fornecimento e a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado **em até duas parcelas**, após aceitação e medição dos serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA emitir a



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovada e atestada pelo Gestor Fiscalizador, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias** após sua aceitação.

5.2. Os pagamentos não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficarão condicionados à apresentação ao Gestor/Fiscalizador, dos documentos apresentados para a habilitação no presente processo licitatório.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

5.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

5.7. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.8. A CONTRATANTE não efetuará quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 231 - Obras e Instalações

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

4.4.9.0.51.00000 – 315 - Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços, de acordo com as normas deste Contrato e com as cláusulas a seguir:

7.1.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas do Edital e seus anexos.

7.1.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, podendo a CONTRATANTE, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar os serviços.

7.1.3. Fornecer os materiais especificados, bem como utilizar mão de obra especializada e equipamentos/veículos adequados à prestação dos serviços.

7.1.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

7.1.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.1.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.1.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

7.1.10. Manter os locais da execução dos serviços sempre sinalizados.

7.1.11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

7.1.12. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.13. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços contratados, pagando os respectivos prêmios.

7.1.14. O Engenheiro ou responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar presente no local dos serviços.

7.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

7.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.17. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e seus anexos.

7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela CONTRATANTE.

7.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

7.1.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

7.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes, em especial as subterrâneas de energia, telecomunicações, água e esgoto.

7.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

7.1.25. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

7.1.26. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT, além das Normas Regulamentadoras (NRs).

7.1.27. Acatar as manifestações emanadas pelo gestor do Contrato.

7.1.28. Manter durante todo o Contrato todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

7.1.29. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA.

8.2. Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma, no prazo e nos valores definidos no Contrato.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços segundo as cláusulas do Contrato.

8.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, através de gestor do contrato a ser designado.

8.5. Fiscalizar e aprovar os serviços executados;

8.6. Oferecer apoio operacional para a execução dos serviços;

8.7. Solicitar a ligação de energia elétrica para os semáforos instalados;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 8.8. Interligar os semáforos instalados à Central de Controle de Tráfego;
- 8.9. Elaborar e implantar a programação dos controladores eletrônicos;
- 8.10. Definir a data e o horário para início de operação dos semáforos instalados.
- 8.11. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de subcontratar no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2. Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, cabendo as multas que forem aplicadas, sem prejuízo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Contrato, de forma indissociável, o Edital e todos os seus Anexos, bem como, a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2023.

Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal
Contratante

CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Gestor:

1- _____
Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO
CPF: xxx.xxx.xxx.xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP

Nome: CARLOS EDUARDO RODRIGUES

Cargo: GERENTE COMERCIAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: cidadeverdesinalizacao@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: Diretor do Departamento de Administração e Finanças

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP

CNPJ: 24.408.472/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

VIGÊNCIA: 29/01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica no Cruzamento da Avenida São Paulo com Avenida Pernambuco no município de Parapuã, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$): **R\$ 82.380,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal